



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

PORTARIA N.º 210/2025

DEFINE OS VALORES E CRITÉRIOS DE ANUIDADES E TAXAS QUE PASSAM A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026, NO ÂMBITO DO CREA-PR.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal 5.194/1966 de 24 de dezembro de 1966 e o Regimento Interno;

Considerando a Resolução nº 1.066/2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando a Decisão Plenária nº 0449/2025, que atualiza os valores de anuidades e taxas de serviços para o exercício 2026;

RESOLVE:

I. Definir os valores e critérios de anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e taxas dos serviços para o exercício de 2026:

1.1. As anuidades de Pessoas Físicas poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 598,83 para profissionais de nível superior e R\$ 299,42 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 634,06 para profissionais de nível superior e R\$ 317,03 para profissionais de nível médio.

III – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2026, no valor de R\$ 669,28 para profissionais de nível superior e R\$ 334,64 para profissionais de nível médio.

1.2. As anuidades de Pessoas Jurídicas poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2026.

II – em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2026.

III – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2026.

Observação: Os valores de desconto por pagamento antecipado não são cumulativos com outras modalidades de desconto. Assim os percentuais de descontos para profissionais seniores, por motivo de saúde, egressos, etc. serão concedidos sobre o valor integral da anuidade.

1.3. Parcelamentos e pagamentos após o vencimento:

Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única, poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma, conforme o caso: (Redação do caput dada pela Resolução CONFEA Nº 1132 DE 27/05/2021).

a) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março; e (Inciso acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1111 DE 14/12/2018).

b) Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril. (Inciso acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1111 DE 14/12/2018).

c) Parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente. (Inciso acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1132 DE 27/05/2021).

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1111 DE 14/12/2018).

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1111 DE 14/12/2018).

A anuidade paga após o exercício respectivo terá seu valor corrigido pelo INPC, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora (doc SEI 1460907) e juros de 1% ao mês (doc. SEI 1532500).

TABELAS DE VALORES ANUIDADES 2026

PESSOAS FÍSICAS	VALOR INTEGRAL 2026	VALOR COM DESCONTO	Parcelamento realizados até 31/03 (Resolução 1066 Art. 20 - I)

					1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
					31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
					28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026	31/07/2026
	2026	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026
Nível Superior	704,51	598,83	634,06	669,28	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42	117,42
Nível Médio	352,26	299,42	317,03	334,65	58,71	58,71	58,71	58,71	58,71	58,71
		15,00%	10,00%	5,00%						

PESSOAS JURÍDICAS			VALOR INTEGRAL 2026	VALOR COM DESCONTO			Parcelamento realizados até 31/03 (Resolução 1066 Art. 20 - I)					
-Matriz com Capital Social em R\$. :							1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6ª Parcela
							31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026
							28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026	31/07/2026
	De	Até	2026	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026
F	1	Até:	50.000,00	666,35	566,40	599,71	633,03	111,06	111,06	111,06	111,06	111,06
A	2	50.000,01	200.000,00	1332,69	1132,79	1199,42	1266,06	222,12	222,12	222,12	222,12	222,12
I	3	200.000,01	500.000,00	1999,05	1699,19	1799,14	1899,10	333,17	333,17	333,17	333,17	333,17
X	4	500.000,01	1.000.000,00	2665,37	2265,57	2398,84	2532,10	444,23	444,23	444,23	444,23	444,23
A	5	1.000.000,01	2.000.000,00	3331,74	2831,98	2998,57	3165,15	555,29	555,29	555,29	555,29	555,29
S	6	2.000.000,01	10.000.000,00	3998,06	3398,35	3598,26	3798,16	666,34	666,34	666,34	666,34	666,34
	7	Acima de	10.000.000,00	5330,73	4531,12	4797,66	5064,19	888,45	888,45	888,45	888,45	888,45
					15,00%	10,00%	5,00%					

PESSOAS JURÍDICAS - Filial, Agência, Sucursal, escritório ou representação em circunscrição.			VALOR INTEGRAL 2026	VALOR COM DESCONTO			Parcelamento realizados até 31/03 (Resolução 1066 Ar			
							1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcel
							31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/20
							28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/20
	De	Até	2026	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/20
F	1	Até:	50.000,00	333,17	283,20	299,86	316,52	55,53	55,53	55,53
A	2	50.000,01	200.000,00	666,35	566,39	599,71	633,03	111,06	111,06	111,06
I	3	200.000,01	500.000,00	999,52	849,60	899,57	949,55	166,59	166,59	166,59
X	4	500.000,01	1.000.000,00	1332,69	1132,78	1199,42	1266,05	222,11	222,11	222,11
A	5	1.000.000,01	2.000.000,00	1665,87	1415,99	1499,28	1582,58	277,65	277,65	277,65
S	6	2.000.000,01	10.000.000,00	1999,03	1699,18	1799,13	1899,08	333,17	333,17	333,17
	7	Acima de	10.000.000,00	2665,36	2265,56	2398,83	2532,10	444,23	444,23	444,23
					15,00%	10,00%	5,00%			

TABELAS DE VALORES SERVIÇOS 2026

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)

I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	324,63
B	Visto de registro	161,83
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	66,66
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	66,66
E	Requerimento de registro de obra intelectual	405,52
F	Emissão de CAO até 20 ART's	66,66
G	Emissão de CAO acima de 20 ART's	135,17
II	Pessoa Física	
A	Registro profissional	105,66
B	Visto de registro	66,66
C	Expedição de carteira de identidade profissional	66,66
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	66,66
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	66,66
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	66,66
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	135,17
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	66,66
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	135,17
J	Emissão de CAT com registro de atestado	109,46
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	66,66
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	405,52
M	Requerimento de registro de obra intelectual	405,52

A presente Portaria entra em vigência a partir da data de sua assinatura e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 21/11/2025, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2261887** e o código CRC **14324866**.